



LEI N.º 7.173, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

Altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever fisioterapia; e prevê-a nos demais programas que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 5.679, de 15 de outubro de 2001, alterada pela Lei 6.682, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido deste parágrafo, convertido o parágrafo único em § 1º.

“§ 2º No Programa Saúde da Família haverá atendimento em fisioterapia.”

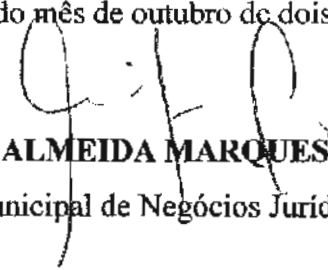
Art. 2º - Haverá atendimento em fisioterapia em todo programa já implantado e a implantar relacionado com assistência médica:

- I – da família;
- II – do idoso;
- III – da criança, do jovem e do adolescente;
- IV – do portador de deficiência;
- V – dos demais pacientes, mediante encaminhamento médico para atendimento e internação domiciliares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARY FOSSEN
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos